



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA PRMA Nº 90, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o funcionamento e regime de plantão das Unidades do Ministério Público Federal no Maranhão durante o período do recesso forense 2025/2026.

A PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e em face da delegação contida na [Portaria PGR nº 462, de 16 de junho de 2016](#),

CONSIDERANDO que o expediente nas unidades do Ministério Público da União, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026, inclusive, será cumprido em regime de plantão,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026 (recesso judiciário), os serviços do Ministério Público Federal no Maranhão serão executados em regime de plantão, com jornada de trabalho remota ou presencial, no horário de 10h às 16h, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária, bem como aquelas atividades que não podem ser descontinuadas e que estejam vinculadas ao encerramento do exercício administrativo e financeiro.

§1º Os membros titulares de Ofícios do MPF/MA poderão, excepcionalmente, autorizar o funcionamento de seu gabinete, em regime de plantão, mediante elaboração de escala de servidores, devendo encaminhar a respectiva escala ao Procurador-chefe, até o dia 12 de dezembro de 2025.

§2º Compete à Secretaria Estadual organizar a escala de plantão dos servidores da área administrativa, a qual deverá atender justificadamente ao mínimo necessário para manutenção dos serviços essenciais, devendo encaminhar a escala ao Procurador-chefe até o dia 12 de dezembro de 2025.

§3º Em caráter excepcional e visando atender os termos da [Instrução Normativa nº 40, de 17 de novembro de 2023](#), será permitido o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores até às 17h, mediante concordância expressa das chefias imediatas e aprovação do Procurador-chefe.

Art. 2º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de que trata o art. 1º, quando não remuneradas como serviço extraordinário, devem integrar banco de horas próprio na proporção de dois por um, tanto para aquelas prestadas presencialmente, quanto para as prestadas de modo remoto.

§ 1º Apenas o ponto registrado no sistema de controle de frequência que estiver coincidente com o período da escala de plantão, pré definida e registrada no sistema, deve ser considerado para concessão de banco de horas ao servidor ou para pagamento de serviço extraordinário previamente autorizado pela Secretaria-Geral.

§ 2º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá declarar a(s) sua(s) entrada(s) e saída(s) no ponto eletrônico.

§ 3º As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente devem ser registradas no Kairós pela chefia imediata.

§ 4º A prestação de serviço extraordinário deve ser cumprida obrigatoriamente de forma presencial, observado o disposto na [Instrução Normativa nº 40, de 17 de novembro de 2023](#), que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, o serviço extraordinário realizado no período de 20 de dezembro e 6 janeiro, nos termos da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#).

§ 5º O servidor escalado para o plantão judicial, que esteja à disposição do membro, faz jus à compensação nos termos do art. 28 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2019](#).

Art. 3º Os servidores não escalados e os estagiários estão dispensados do cumprimento de plantão de recesso forense.

Parágrafo único. Sobrevindo necessidade de comparecimento por motivo relevante, deverá ser formalizado pedido, via Único, ao Procurador-Chefe para deliberação.

Art. 4º As chefias deverão encaminhar a escala de recesso (banco de horas) à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para ciência, até dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas orientar os servidores escalados para o regime de plantão, seja na modalidade remota ou presencial, acerca dos lançamentos necessários no Sistema Kairós, bem como demais providências correlatas.

Art. 6º A ASCOM/PR/MA divulgará na página da instituição, na internet, informações acerca do funcionamento durante o período de recesso, enfatizando o telefone do plantão processual, bem como a ferramenta do MPF Serviços para atendimentos remotos (<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).

Parágrafo único. Caberá ainda à Assessoria de Comunicação (ASCOM) produzir e diligenciar para afixar cartazes nas instalações das unidades do MPF/MA, orientando os interessados sobre o MPF Serviços.

Art. 7º Os casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN
Procurador-Chefe em Exercício

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 29.](#)

MPF
Ministério Público Federal